#### AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE FEIJÃO PRETO - PEP N.º 071/07

#### 1. DO OBJETO:

- 1.1. Leilão de Prêmio para o Escoamento de **28.000.000 kg** de feijão preto, safra **2006/2007**, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá comprovar a compra do feijão preto "in natura" de produtores rurais e/ou suas cooperativas e o escoamento do feijão preto "in natura" ou beneficiado para qualquer localidade, exceto para os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia 09/02/07, às 10 horas, horário de Brasília.
- 3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade "CARTELA", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab SEC, em Brasília/DF.

#### 4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Poderá participar do leilão qualquer interessado que adquira, nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, o feijão preto de produtores rurais e/ou suas cooperativas pelo valor de referência (Preço Mínimo).
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e em situação regular perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN.
- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante só poderá efetivar a compra de produtores rurais e/ou suas cooperativas cujo produto esteja depositado em Unidade Armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab (Anexo II) que jurisdiciona o local de depósito.
- 4.6. As cooperativas, quando participarem das operações na condição de comerciantes, poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO, desde que estejam situadas na mesma Unidade da Federação.

4.7. O arrematante não poderá efetivar a compra de produto de produtores rurais caso faça parte da empresa arrematante na qualidade de sócio e/ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.

## 5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação. A definição do local de destino do produto, para cada DCO, ocorrerá na comprovação da operação. Um DCO só poderá ter uma UF como destino para o escoamento do produto.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de Atividade Econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar, não sendo permitido, posteriormente à emissão do DCO, a sua alteração ou de qualquer outro dado de faturamento.
- 5.4. O preço de referência (Preço Mínimo) do feijão preto será R\$ 0,7833/kg, para fins de preenchimento do DCO.
- 6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO: a cotação deverá ser apresentada em R\$/kg, de forma decrescente, sobre o valor máximo do prêmio de R\$ 0,208/kg para o Estado do Paraná e de R\$ 0,225/kg para os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

## 7. DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

- 7.1. Data limite para pagamento do produto: até **09/03/2007**, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal.
- 7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, com base na quantidade e tipificação do feijão preto, pelo valor de referência (Preço Mínimo) constante da tabela abaixo, com destaque de ICMS (se devido), sendo que outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na UF de origem do produto.

Tipo	Feijão Anão Preto R\$/kg líquido
1 e 2	0,8068
3	0,7833
4 e 5	0,7598

- 7.3. Correrá por conta do arrematante o INSS (ex-FUNRURAL) incidente sobre a venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa de produção. Caso o mesmo já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção, o mesmo deverá ser ressarcido, mediante recibo.
- 7.4. Admitir-se-á a tolerância de até 5 % a menor no pagamento, do montante arrematado por DCO.
- 7.5. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado não somente por recibo de depósito individualizado mas, também, por meio de listagem enviada

formalmente, por meio magnético/eletrônico ou por arquivo de transferência eletrônica, observado o seguinte:

- 7.5.1. O arrematante deverá encaminhar junto com a documentação de formalização, a listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro onde conste o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante.
- 7.5.2. Como comprovação da listagem enviada formalmente, deverá apresentar, ainda, o original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro.
- 7.5.3. Como comprovação dos depósitos autorizados eletronicamente, deverá ser apresentada cópia do extrato bancário comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro.
- 7.5.4. A relação só poderá contemplar um DCO, não se admitindo que a relação englobe mais de um DCO.

## 8. DA FORMALIZAÇÃO

- 8.1. Data limite para a formalização: até **13/04/2007**, podendo ser realizada a partir do 1º (primeiro) dia útil após a disponibilização do valor de referência (Preço Mínimo) ao produtor rural e/ou sua cooperativa.
- 8.2. O arrematante terá que formalizar a operação enviando à Superintendência Regional da Conab (Anexo II) que jurisdiciona o município de plantio do produto objeto do arremate a cópia da Nota Fiscal de Venda global emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, o original do comprovante de depósito (pagamento), o original da declaração constante do Anexo III ou IV (conforme o caso) e a cópia do DCO, no prazo estabelecido no subitem 8.1.
- 8.3. A formalização será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda e um comprovante de depósito só poderão corresponder a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda e a mais de um comprovante de depósito.
- 8.4. Admitir-se-á a tolerância de até 5 % a menor na formalização, do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente formalizado.
- 8.5. A Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o município de plantio do produto diligenciará junto à Secretaria Estadual da Fazenda para a verificação do registro e exatidão das notas fiscais de venda emitidas pelo produtor e/ou cooperativa.

# 9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Data limite para comprovação do escoamento: 10/08/2007.
- 9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória :
  - 9.2.1. Para operações cujo produto será destinado ao mercado interno: Na Superintendência Regional da Conab, Anexo II deste Aviso, que jurisdiciona a UF de destino do produto.

- 9.2.2. Para operações cujo produto será destinado ao mercado externo: Na Superintendência Regional da Conab, Anexo II deste Aviso, que jurisdiciona a UF do porto de saída do produto.
- 9.3. Deverá ser feita mediante a entrega da documentação abaixo exigida, acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada em cartório, (quando for o caso), para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via PEP, de uma única vez, por DCO.
- 9.4. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da **operação estadual**, **interestadual ou mercado externo**:
  - 9.4.1. Cópia do DCO.
  - 9.4.2. Cópia da Nota Fiscal de Venda, emitida pelo produtor rural e/ou sua cooperativa, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data do pagamento, que comprove a compra do feijão preto pelo arrematante do PEP, pelo valor de referência (Preço Mínimo), sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO constando o seu respectivo número.
    - 9.4.2.1. No caso de cooperativas será admitida, em substituição à Nota Fiscal de Venda, a apresentação da Nota fiscal de Fixação de Preços, devendo ser destacado em seu corpo o número e a data do Regime Especial concedido à cooperativa pela Unidade da Federação de seu domicílio que autorizou a emissão daquela nota. As Notas fiscais de Fixação de Preço não poderão ser emitidas com destaque de qualquer desconto de preço, observando-se estritamente o valor de referência (Preço Mínimo) estabelecido neste Aviso.
- 9.5. Para a comprovação da **operação estadual** serão exigidos, ainda, um dos seguintes documentos, conforme a condição de participação do arrematante do prêmio:
  - 9.5.1. Nota Fiscal de Venda de produto beneficiado emitida pelo arrematante do prêmio quando esse for uma Indústria de Beneficiamento sediada na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4.2. A Indústria só poderá faturar o produto beneficiado para qualquer comprador da iniciativa privada que não esteja sediado nos Estados do RS, SC e PR, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário.
    - 9.5.1.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia autenticada do livro de entradas e saídas do estabelecimento do destino do produto.
  - 9.5.2. Nota Fiscal de Venda do produto "in natura" ou beneficiado ou Nota Fiscal de Transferência do produto emitida pelo arrematante do prêmio quando esse for um comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal de Venda exigida

no subitem 9.4.2 para qualquer comprador da iniciativa privada que não esteja sediado nos Estados do RS, SC e PR.

- 9.5.2.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia autenticada do livro de entradas e saídas do estabelecimento do destino do produto.
- 9.5.3. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 9.5.4. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.6. Para a comprovação da **operação interestadual** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos, conforme a condição de participação do arrematante do prêmio:
  - 9.6.1. Nota Fiscal de Movimentação, quando for o caso, emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal de Venda prevista no subitem 9.4.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, ou relatório magnético gerado pelo Sintegra, quando se tratar de Transporte Rodoviário.
  - 9.6.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
  - 9.6.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.
- 9.7. Para comprovação de operação para o mercado externo serão exigidos, ainda, os seguintes documentos, conforme a condição de participação do arrematante do prêmio:
  - 9.7.1. Nota Fiscal de Venda Global para Exportação, emitida pelo arrematante do prêmio com data de emissão igual ou posterior a data da Nota Fiscal de Venda prevista no subitem 9.4.2, quando for o caso.
  - 9.7.2. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário ou cópia do Certificado de Depósito Alfandegado CDA, quando for o caso.
  - 9.7.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
- 9.8. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.9. As cooperativas de produtores rurais, quando arrematarem o PEP na qualidade de comerciantes, poderão utilizar para efeito de comprovação de pagamento ao produtor a apresentação de documentos emitidos tanto pelo unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta no respectivo DCO.

- 9.9.1. Se o produto for removido do estabelecimento da cooperativa para outro estabelecimento, deverão ser apresentadas as competentes Notas Fiscais de Remessa ou Transferência, quando for o caso, sendo que a Nota Fiscal de Venda a um comprador da iniciativa privada deverá ser emitida utilizando-se o CNPJ do estabelecimento destinatário da remessa ou transferência.
- 9.10. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada, que não estiver em estrita consonância com o item 9.
- 9.11. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador da iniciativa privada corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.12. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador da iniciativa privada possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal de Venda.

#### 10. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da CONAB (Anexo II) conforme previsto no subitem 9.2.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO. No caso de cooperativa, poderá ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, desde que tais informações constem no DCO, e que o CNPJ do credor seja informado por ocasião da formalização da operação.
- 10.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, de acordo com os documentos constantes do item 9, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da efetiva comprovação.
- 11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do REGULAMENTO PARA OFERTA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO PEP N.º 001/02.
- 12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratado, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

## 13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONAB, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

- 13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas e arrematantes do prêmio, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.
- **14. DAS INFRAÇÕES:** será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:
  - 14.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto − PEP nº 001/02.
  - 14.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF e/ou no CADIN.
  - 14.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7 deste Aviso.
  - 14.4. Não formalizar a operação junto à Conab até a data estabelecida no item 8 deste Aviso.
  - 14.5. Formalizar quantidade inferior a 95 % (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8 deste Aviso.

#### 15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.2 a 14.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluso o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 5.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor correspondente à quantidade não formalizada multiplicada pelo preço médio (excluso o valor do ICMS) constante do subitem 5.4.
- 15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

# 16. DA REABILITAÇÃO

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.

- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso nos subitens 14.2 a 14.4 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.5 se dará após o pagamento da multa prevista no subitem 15.4.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no subitem 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos subitens 16.2. a 16.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-010-5, agência nº 1607-1, do Banco do Brasil S.A.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao REGULAMENTO PARA OFERTA DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO PEP N.º 001/02.
- 17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 2 (dois) dias antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão em renúncia a esse direito.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para Escoamento de Produto PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.6. Os casos omissos serão julgados pela CONAB.

**MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

PEDRO SERGIO BESKOW DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES DIRETOR

## AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE FEIJÃO PRETO - PEP N.º 071/07 ANEXO I

## 1. LOTES EM OFERTA

LOTE	ORIGEM (UF DE PLANTIO)	QUANTIDADE DE FEIJÃO PRETO (KG)	LOCAL DE DESTINO	
1	PR	20.000.000	Qualquer localidade,	
2	RS	5.000.000	exceto Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.	
3	SC	3.000.000		

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE FEIJÃO PRETO - PEP N.º 071/07

#### **ANEXO II**

## RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB PARA FINS DE FORMALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

#### Superintendência Regional do Amazonas

Av. Min. João Gonçalves 2500 - Distrito Industrial

Cep: 69.075-830 - Manaus/AM

Fone: (92) 3613-2448 Fax: (92) 3613-2460 am.sureg@conab.gov.br

#### Superintendência Regional da Bahia

Av Antônio Carlos Magalhães nº 3840 - Ed. CAPEMI - 4º andar

Cep: 41.820-902 - Salvador/BA

Fone: (71) 3353.9982 Fax: (71) 3353.9457 ba.sureg@conab.gov.br

#### Superintendência Regional do Ceará

Rua Antonio Pompeu 555 - José Bonifácio

Cep: 60.040-001- Fortaleza/CE

Fone: (85) 3252-1722 Fax: (85) 3231-7300 ce.sureg@conab.gov.br

## Superintendência Regional do Espírito Santo

Av. Princesa Isabel 629 - Sala 702 - Ed. Vitória Center/Centro

Cep: 29.010-904- Vitória/ES

Fone: (27) 3041.4000 Fax: (27) 3223-2892 es.sureg@conab.gov.br

#### Superintendência Regional de Goiás

Av. Meia Ponte 2748 - Santa Genoveva

Cep: 74.670-400- Goiania/GO

Fone: (62) 3232-4401

Fax (62) 3232-4312 - 3232.4313

qo.sureq@conab.gov.br

#### Superintendência Regional do Maranhão

Av.Jerônimo de Albuquerque nº 06 - Ed.Nena Cardoso - Bairro Vinhais

Cep: 65.071-750 - São Luis/MA

Fone: (98) 3216-1000 Fax: (98) 3216-1020 ma.sureg@conab.gov.br

#### Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul

Avenida Mato Grosso 1022, Centro Cep: 79.002-232 - Campo Grande/MS

Fone: (67) 3383.1666

Fax: (67) 3384-9995 ms.sureg@conab.gov.br

#### Superintendência Regional de Mato Grosso

Rua Padre Jerônimo Botelho 510 - Ed. Everest - Dom Aquino

Cep: 78.015-240- Cuiabá/MT Fone: (65) 616-3803 / 616.3838

Fax: (65) 624-5280 mt.sureg@conab.gov.br

#### Superintendência Regional de Minas Gerais

R. Professor Antonio Aleixo 756 - Bairro de Lourdes

Cep: 30.180-150- Belo Horizonte/MG

Fone: (31) 3290-2800 Fax: (31) 3290-2784 mg.sureg@conab.gov.br

#### Superintendência Regional do Pará

R. Joaquim Nabuco 23 - Bairro Nazaré

Cep: 66.055-300 - Belém/PA

Fone: (91) 3225-4690 / 3225-4813 - 3225-4366

Fax: (91) 3224-2728 pa.sureg@conab.gov.br

#### Superintendência Regional da Paraíba

Av. Tabajaras 847 Ed. Empresarial Friends - Centro

Cep: 58.013-270 - João Pessoa/PB

Fone: (83) 241-8043 Fax: (83) 241-2673 pb.sureg@conab.gov.br

#### Superintendência Regional do Paraná

Rua Mauá 1116 - Alto da Glória Cep: 80.030-200 - Curitiba/PR

Fone: (41) 313-2700 Fax: (41) 313-2742 pr.sureg@conab.gov.br UA APUCARANA

BR 376, km 5

Cep: 86.813-240 - Apucarana/PR

Fone: (43)423-9124 Fax: (43)423-9124

conabapucarana@uol.com.br

UA CAMBÉ

Rua Belo Horizonte, 2726 Cep: 86.181-020 – Cambe/PR

Fone: (43)254-3200 Fax: (43)254-3200 conab@onda.com.br

## Superintendência Regional de Pernambuco

Estrada do Barbalho 960 - Iputinga/Recife/PE

Cep: 50.690-000 Fone: (81) 3271-3311 Fax: (81) 3271-3488 pe.sureg@conab.gov.br

#### Superintendência Regional do Piauí

Rua Honório de Paiva 475 A/Sul - Picarra

Cep: 64.001-510 - Teresina / PI

Fone: (86) 221-4131

Fax: (86) 221-6499 / 221-6496 pi.sureg@conab.gov.br

#### Superintendência Regional do Rio de Janeiro

Rua da Alfândega 91 - 11º e 12º andares - Centro

Cep: 20.070-003 - Rio de Janeiro

Fone: (21) 3861-5750 Fax: (21) 2252-1785 rj.sureg@conab.gov.br

#### Superintendência Regional do Rio Grande do Norte

Av. Jerônimo Câmara 1814 - Lagoa Nova

Cep: 59.060-300 Fone: (84) 3234-8744 Fax: (84) 3234.3048 rn.sureg@conab.gov.br

#### Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

Rua Quintino Bocaiúva 57 - Bairro Floresta

Cep: 90.440-051 - Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3326-6400 Fax: (51) 3337-4262 rs.sureg@conab.gov.br

## Superintendência Regional de Rondônia

Av. Farquar nº 3305 - Bairro Pedrinhas Cep: 78.903-031 - Porto Velho/RO

Fone: (69) 216-8400 Fax: (69) 216-8419 ro.sureg@conab.gov.br

#### Superintendência Regional de Santa Catarina

BR 101- Km 205 - Barreiros Cep: 88.110-200 - São José / SC

Fone: (48) 3381-7200

Fax (48) 3381-7233 e 3381-7236

sc.sureg@conab.gov.br

#### Superintendência Regional de São Paulo

Av. Mofarrej 348 - Vila Leopoldina Cep: 05311-000 - São Paulo/SP Fone: (11) 3649-4800 / 3645-2008

Fax (11) 3645-3335 sp.sureq@conab.gov.br

#### Superintendência Regional de Tocantins

Quadra 103 Norte Rua 01 Lote 33/35 - Plano Diretor Norte - Centro

Cep: 77.001-016 - Palmas/TO

Fone: (63) 3218-7401

Fax (63) 3215-2946 / 3215.2962

<u><></u>

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE FEIJÃO PRETO - PEP N.º 071/07

#### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL**

Eu, declaro que o produto objeto da operace Escoamento de feijão preto - DCO nº, Aviso nº/200 produção, perfazendo um total dehectares correspondente akg, localizado no município de	ção de Pré 7, pertence de área	émio para e à minha plantada,
UF, fazenda, depositado no endereço	que se	encontra
Declaro ainda que recebi integralmente, sem des natureza, o valor referente ao preço de referência do produto, de acor preços divulgada pela Conab neste Aviso.		
Por ser verdade, firmo a presente declaração.		
(Assinatura do produtor com firma reconhecida)		
(Atestado pela EMATER, Órgão de Extensão Rural, Sindicatos de Pro Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, Prefeituras M (Atestado referente ao local da produção, área plantada e quan	Municipais)	

# AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE FEIJÃO PRETO - PEP N.º 071/07

#### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

operação do Prêmio/2007, pertence(somatório)	para Escoamento d	de feijão preto neus coopera área	- DCO n.º dos ativos, p plantada,	o produto do objeto da , Aviso nº. erfazendo um total de correspondente a
NOME DOS	CPF	ÁREA	PRODUÇÃO	ENDEREÇO/MUNICÍPIO/
PRODUTORES	-	PLANTADA (ha)	(kg)	UF (*)
(*)	-l- 4ll ~ -	leiste de DOO		
(*) endereço completo	da área de produção, o	objeto do DCO.		
mínimo do produto, sem Conab neste Aviso.				o valor referente ao preço la de preços divulgada pela
	Por ser verdade, f	firmo a present	te declaração.	
••••	(assinatura da coope	erativa, com fir	ma reconhecio	da)